

Mensagem ao Projeto de Lei nº 46, de 08 de outubro de 2025

À Câmara de Vereadores de Vitorino,

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Vitorino:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 46, que institui o Programa Municipal Prato Típico Solidário “Cordeiro ao Molho Vitorino”, com o objetivo de garantir o acesso à alimentação típica e cultural do Município, promovendo a inclusão social por meio da oferta gratuita da refeição tradicional às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Nos últimos anos, nosso município tem sediado, com grande sucesso, o evento gastronômico de valorização da cultura local que promove o prato típico "Cordeiro ao Molho Vitorino", organizado por meio de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, especialmente com a Associação Comercial e Empresarial de Vitorino. No entanto, observa-se que a participação no evento tem se restringido às pessoas que possuem condições financeiras para arcar com os custos do ingresso para desfrutar desse momento.

Diante desta realidade, e alinhados aos princípios da dignidade humana, da equidade e da garantia dos direitos sociais, propomos a criação de um programa permanente, com base legal e administrativa, que assegure o acesso gratuito ao prato típico para famílias previamente avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de democratizar o acesso a este importante símbolo cultural e gastronômico da nossa cidade.

A presente proposição está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), no que tange ao direito à alimentação e à promoção da cidadania e inclusão social.

Contando com o apoio dos vereadores para a aprovação do projeto, reafirmamos o compromisso desta administração com uma gestão sensível, participativa e voltada à justiça social.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 08 de outubro de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:05691
667998

Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.10.08
10:12:22 -03'00'

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 46, de 08 de outubro de 2025

Súmula: Institui o Programa Municipal de Prato Típico Solidário “Cordeiro ao Molho Vitorino”, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitorino/PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Capítulo I – Princípios e Objetivos

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa Municipal Prato Típico Solidário - Cordeiro ao Molho Vitorino, com a finalidade de garantir o direito à alimentação tradicional do município, promover a inclusão social e valorizar a cultura gastronômica local, por meio da oferta gratuita da refeição típica às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I** – Assegurar o acesso à alimentação digna e culturalmente apropriada;
- II** – Promover a inclusão social e cultural de famílias em situação de vulnerabilidade;
- III** – Democratizar o acesso ao evento gastronômico tradicional do município realizado uma vez ao ano;
- IV** – Valorizar a identidade cultural e o patrimônio imaterial de Vitorino;
- V** – Ampliar o acesso a alimentação tradicional e alto valor cultural assegurando que o custo do prato típico não seja um fator de exclusão social;
- VI** – Estimular o sentimento de pertencimento à valorização cultural permitindo que todas as famílias tenham acesso ao prato símbolo do município independente de situação socioeconômica.

Capítulo II – Beneficiários

Art. 3º O programa atenderá famílias residentes no município de Vitorino que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, priorizando:

- I** – Famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico);
- II** – Beneficiários do BPC;
- III** – Famílias com pessoas com deficiência ou idosas;
- IV** – Famílias com crianças, gestantes ou nutrizes;
- V** – Famílias com avaliação técnica da rede socioassistencial.

Parágrafo único – Só poderão ser beneficiados pelo Programa Municipal Prato Típico Solidário aquelas famílias inscritas no Programa Mesa Cheia Vitorino, cujos critérios de cadastramento estão previstos na Lei Municipal nº 2150/2025.

Capítulo III – Funcionamento do Programa

Art. 4º A execução do programa ocorrerá por meio de:

- I** – Organização de ações conjuntas entre o Poder Executivo e entidades parceiras, como a Associação Comercial e outras instituições locais;
- II** – Realização do evento anual do prato típico, com a reserva de refeições destinadas exclusivamente a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- III** – Divulgação ampla do programa, com orientação às famílias sobre como participar;
- IV** – Acesso a refeição mediante cadastro específico.

Parágrafo único. O programa será realizado anualmente, no mês de aniversário do município de Vitorino.

Art. 5º O evento e a quantidade de beneficiários será definido anualmente conforme a disponibilidade orçamentária, a estrutura do evento e a demanda apurada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Capítulo IV – Recursos e Orçamento

Art. 6º O programa será custeado por recursos próprios do orçamento municipal, por meio de rubrica específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo contar com:

- § 1º** Recursos de parcerias público-privadas;

§ 2º Doações de empresas, pessoas físicas ou entidades da sociedade civil;

§ 3º Transferências voluntárias do Estado ou da União.

Capítulo V – Transparência e Controle Social

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – Garantir ampla divulgação do programa;

II – Manter registro das famílias atendidas;

III – Garantir critérios claros e justos para a seleção dos beneficiários.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do programa;

II – Sugerir melhorias e avaliar o impacto da iniciativa;

III – Zelar pela transparência, equidade e legalidade do processo.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 08 de outubro de 2025.

MARCIANO Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:056 VOTTRI:05691667998
91667998 Dados: 2025.10.08
10:12:34 -03'00'

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal